I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Diogo Oliveira Muniz Caldas

Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-082-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II

Apresentação

O Encontro Virtual do CONPEDI apresentou como temática central “Constituição, Cidades e Crise”. Essa temática estimulou a apresentação dos trabalhos, que primaram pela ótima qualidade acadêmica e calorosos debates ao final do evento, que versou, entre outros aspectos, sobre a ideia de democracia, direito à cidade, acesso a moradia, intervenções urbanísticas e, na intersecção de perspectivas que se destacam pelo desenvolvimento.

Em especial, a questão dos direitos sociais e fundamentais mereceu destaque no Grupo de Trabalho “DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II”, na medida em que são questões, sem qualquer dúvida, que tangem o princípio da dignidade da pessoa humana, plena cidadania e participação no espaço urbano.

Cabe, em especial destaque, que o GT “DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela abordagem coletiva e interdisciplinar.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

O DIREITO URBANÍSTICO E O PAPEL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, de autoria de Eduardo Felipe Veronese abordou acerca da função social da empresa, que atribui, além do aspecto econômico, atuar em defesa dos interesses da coletividade, para que a sua própria atividade empresarial seja sustentável. O autor procurou demonstrar que a atividade empresarial possui não apenas condição, mas também o dever de colaborar com a promoção dos direitos fundamentais no âmbito da cidade.

Fausto Amador Alves Neto, Samir Alves Daura e João Hagenbeck Parizzi apresentaram o artigo intitulado: REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO COMO FORMAS DE CONSTRUÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS que analisou de que modo se interligam a educação ambiental e para o trânsito como forma de construção da cidade sustentável.

O artigo intitulado GOVERNANÇA TERRITORIAL E DIREITO À CIDADE NO RIO TUCUNDUBA, EM BELÉM/PA, de Carla Maria Peixoto Pereira e Mozart Victor Silveira, apresenta reflexões sobre a importância da participação da sociedade civil na governança de territórios, para que se promova o direito à cidade localmente.

NOVOS MODELOS DE NEGÓCIO, NOVO MODELO DE CIDADE: RELAÇÕES ENTRE FRAGMENTAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO URBANAS E NOVAS CATEGORIAS DE TRABALHO da autoria de Mateus Cavalcante de França buscou responder: como novos modelos de negócio relacionam-se a novas configurações urbanas? Para isso, realizou amostra de startups e escritórios de coworking na Região Metropolitana de Porto Alegre, observando como foi desenvolvida sua distribuição.

O PLANEJAMENTO URBANO E A POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, artigo cujos autores, Fausto Amador Alves Neto, Airton Batista Costa Neto Nepomuceno e Samir Alves Daura, trouxe investigação acerca da possibilidade de regularização fundiária em áreas de preservação permanente, com desdobramentos sobre possível posição conflitante entre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à moradia.

O artigo intitulado O ESTADO DEMOCRÁTICO E O DIREITO À MORADIA: UMA REFLEXÃO À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, de Tasmânia Da Silva Oliveira Mantiolhe expõe a falta de efetivação do acesso à moradia no Brasil. Tal inexecução, segundo a autora, pode ser constatada através da proliferação do aumento crescente de moradores de rua, construções irregulares, crescimento do número de favelas e ausência de políticas públicas que visem garantir moradia.

O RISCO NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: TERRITÓRIO E DIFERENTES REPRESENTAÇÕES DE ESPAÇO NOS BAIRROS RESTINGA E RUBEM BERTA NA CIDADE DE PORTO ALEGRE de autoria de Victória Hoff da Cunha e Ana Paula Motta demonstrou estudo acerca do contexto territorial de adolescentes entre 12 a 21 anos que sofreram homicídio nos anos de 2015 a 2018 na cidade de Porto Alegre, onde a pesquisa questiona se o cumprimento de medidas socioeducativas em meio regime aberto está associado ao risco de sofrer homicídio.

Jordana Aparecida Teza, Ana Flávia Costa Eccard e Cláudia Franco Corrêa apresentaram o artigo O TERMO TERRITORIAL COLETIVO COMO PROPOSTA DE INCLUSÃO SUSTENTÁVEL: O ESTUDO DO CASO DA COMUNIDADE DOS TRAPICHEIROS que analisa o Termo Territorial Coletivo como proposta de inclusão social sustentável e a

preocupação ambiental na sociedade contemporânea, através de possibilidades de inclusão dos grupos menos favorecidos. Analisa a questão fundiária brasileira, especificamente da cidade do Rio de Janeiro com inúmeras intervenções estatais e processos de gentrificação.

Na sequência Cleidiane Mara de Souza Braga e Carlos Eduardo Artiaga Paula em seu artigo INSTRUMENTOS LEGAIS DE ACESSO À MORADIA E À PROPRIEDADE EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE analisaram as medidas legais de acesso à moradia e à propriedade no âmbito dos municípios de pequeno porte; e concluíram que, dentre os instrumentos de regularização fundiária previstos na legislação pátria, destaca-se a usucapião e a também a Lei nº 13.465/2017 que legitimou a Regularização Fundiária Urbana.

No artigo A PROTEÇÃO JURÍDICA DO GRAFITE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, Clarice Fernandes Santos investigou, a partir de jurisprudências envolvendo o grafite, de que a forma com que o judiciário brasileiro vem enfrentando esse fenômeno que envolve arte, cultura, cidades e direito.

Os autores Camila Rabelo de Matos Silva Arruda e Diogo Oliveira Muniz Caldas apresentam o trabalho versando sobre a urbanização e a densidade populacional com recorte nos grandes centros urbanos na perspectiva da função social da cidade e seu reflexo no campo da moradia.

No texto A URBANIZAÇÃO E A MÁ DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL: O PROBLEMA DOS GRANDES CENTROS URBANOS os casos referência abordados a partir da obra A Questão Urbana de Manuel Castells, Manuel abrangem estudos sobre o Plano Abercrombie e a Realidade Urbana Inglês; Barcelona na Espanha; a Reforma do Espaço Urbano Norte-Americano; a Renovação do Espaço Urbano de Paris com as obras de Georges-Eugène Haussman; o caso Canadense com a Crise Habitacional em Quebec e Montreal e o Movimento Habitacional e a Luta Política no Chile. O estudo analisa planos aplicados em vários países para atender os problemas habitacionais e garantir o mínimo existencial segundo específicos critérios, tais como as mudanças no espaço urbano ao longo do tempo e as intervenções do Estado no planejamento urbano dos grandes centros.

AS INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS E A EVOLUÇÃO DO SISTEMA HABITACIONAL NO RIO DE JANEIRO constitui o título do trabalho apresentado por Camila Rabelo de Matos Silva Arruda, Diogo Oliveira Muniz Caldas com o recorte espacial da cidade do Rio de Janeiro sediando os grandes eventos mundiais a partir de 2007. A análise percorre na linha do tempo políticas públicas no sistema urbanístico com ênfase nos processos de remoções acompanhados de condições propicias para gentrificação de novos espaços urbanos. Importante estudo é dedicado a formação das favelas no território brasileiro

com destaque para o Morro da Providência e o Projeto Rio no complexo Maré na cidade do Rio de Janeiro. A investigação alcança a política urbana estabelecida na Constituição de 1988 e o microssistema do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 2001.

Por sua vez Isabel Novembre Sangali e Ednilson Donisete Machado discorreram, no artigo intitulado A INOBSERVÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A CRISE DA MORADIA NO BRASIL, discorreram acerca das influências e danos gerados ao direito de moradia pelo descumprimento ao direito fundamental à boa administração pública. Onde constataram a relevância constitucional atribuída ao direito à moradia e a indiscutível influência do Poder Público sobre este direito.

Finalizando, Marcelo Coelho de Souza e Maria Claudia da Silva Antunes, por meio do artigo intitulado A INSERÇÃO DOS COMPLEXOS PRISIONAIS NO BRASIL NA PERSPECTIVA DAS CIDADES SUSTENTÁVEIS demonstram que a desarmonia entre as políticas públicas e penitenciária, precisam se reinventar para que os complexos prisionais brasileiros, com a terceira maior massa carcerária, sejam inseridos nos espaços urbanos contribuindo de forma significativa com as cidades sustentáveis.

Por fim, os Coordenadores do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade II parabenizaram e agradeceram aos autores dos trabalhos que compõem esta obra pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura útil à comunidade científica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa do Direito.

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi – UFRJ / PUC

Professor Dr. Valmir César Pozzetti – UEA

Professor Dr. Diogo Oliveira Muniz Caldas – UVA / UNICARIONA

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

GOVERNANÇA TERRITORIAL E DIREITO À CIDADE NO RIO TUCUNDUBA, EM BELÉM/PA.

TERRITORIAL GOVERNANCE AND RIGHT TO THE CITY ON THE TUCUNDUBA RIVER, IN BELÉM/PA.

Carla Maria Peixoto Pereira [1]
Mozart Victor Ramos Silveira [2]

Resumo

Este artigo busca apresentar reflexões sobre a importância da participação da sociedade civil na governança de territórios, para que se promova o direito à cidade localmente. Tem-se como problema de pesquisa: "Como a atuação da sociedade civil na governança territorial pode auxiliar na concretização do direito à cidade?". O estudo justifica-se pela importância da gestão democrática das cidades. A pesquisa utiliza metodologia teórico-empírica, com técnica de pesquisa literária, documental e de entrevista estruturada. A principal conclusão alcançada é participação da sociedade civil na governança do território é elemento essencial para que se possa alcançar o direito à cidade.

Palavras-chave: Direito à cidade, Governança territorial, Sociedade civil, Gestão democrática, Tucunduba

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents thoughts on the importance of civil society participation in the territorial governance, in order to promote the right to the city locally. The research problem is: "How can the role of civil society in territorial governance help to achieve the right to the city?". The study is justified by the importance of democratic management of cities. The research uses theoretical-empirical methodology, with literary, documentary and structured interview techniques. The main conclusion is that the participation of civil society in the governance of the territory is an essential element in order to achieve the right to the city.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to the city, Territorial governance, Civil society, Democratic management, Tucunduba

---

[1] Mestre em Direito (PPGD/Cesupa). Doutoranda em Desenvolvimento Socioambiental (PPGDSTU/NAEA /UFPA). Especialista em Gestão de Cidades e Sustentabilidade (PROFIMA/NUMA/UFPA). Advogada e professora universitária.

[2] Mestre e doutorando em Desenvolvimento socioambiental (PPGDSTU/NAEA/UFPA). Bacharel em direito (UFPA). Servidor público do TJE/PA.

INTRODUÇÃO

Este artigo busca apresentar reflexões sobre a importância da participação da sociedade civil na governança de territórios, para que se promova o direito à cidade localmente.

A busca por cidades sustentáveis enseja uma mudança na atual forma paradigmática de se construir o espaço urbano, no qual a centralidade passe a ser o homem, ao invés do capital. A Amazônia exerce papel relevante nesta busca, cabendo ao Poder Público determinar ações que possibilitem o pleno exercício do direito à cidade (LEFEBVRE, 1990, 2001, 2008; HARVEY, 2005, 2008, 2014) por seus moradores, direito este já consagrado na Carta Constitucional e em instrumentos jurídicos infraconstitucionais, como o Estatuto da Cidade.

Neste contexto, Belém, também conhecida popularmente como "cidade das águas", dado o grande potencial hidrográfico local, perpassa por intervenções urbanísticas de grande porte, planejadas desde a década de 1970, com sob a justificativa de desenvolvimento e progresso local. Uma dessas intervenções já perdura por mais de 20 anos e se dá no Rio Tucunduba, o qual atravessa a cidade. Este projeto sofre uma série de críticas, dado o investimento milionário que nele é feito e a falta de transparência em sua gestão, o que detém impacto negativo no direito à cidade local. O direito à cidade é concepção filosófica proposta por Henri Lefebvre em 1968 e propõe a retomada da construção do espaço urbano como exigência e demanda por parte de seus habitantes (LEFEBVRE, 2001; HARVEY, 2014).

Logo, percebe-se a relação próxima entre direito à cidade e governança territorial, que defende a gestão democrática do território, sendo de difícil concretização. Neste contexto, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: "Como a atuação da sociedade civil na governança territorial pode auxiliar na concretização do direito à cidade?". A organização civil selecionada foi a organização social sem fins lucrativos "AME o Tucunduba", a qual é formada por mulheres amazônidas com vivência periférica local, com atuação de mais de quatro anos na área.

O estudo justifica-se pela importância da gestão democrática das cidades, insculpida no Estatuto da Cidade e na própria Constituição da República, de modo que por meio de uma pesquisa que utiliza metodologia teórico-empírica possa-se verificar como as ações de organizações civis auxiliam a promover uma melhor governança do território e detém impacto positivo na construção do direito à cidade local.

Neste sentido, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, por meio de técnica de pesquisa literária e documental para formular a base teórica de análise. Para os dados de atuação da organização civil, utiliza método empírico, com técnica de pesquisa de entrevista estruturada.

O percurso do trabalho é o seguinte: inicialmente, se discorrerá sobre o paradigma da sustentabilidade e as intervenções urbanísticas nos rios urbanos da cidade de Belém, os quais, paradoxalmente, podem ser insustentáveis, conforme será visto. Posteriormente, se abordará a relação entre direito à cidade e governança territorial. Após, se apresentará os dados obtidos com a entrevista estruturada com a organização social AME o Tucunduba. Por fim, serão feitas as considerações finais.

1 SUSTENTABILIDADE E AS INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS NA CIDADE DAS ÁGUAS.

O Estado desempenha papel essencial para a melhora do território urbano, devendo promover políticas públicas tratando, simultaneamente, de cinco temas (paz, economia, meio-ambiente, justiça e democracia), com escopo de atender às demandas da sociedade concernentes à melhora da qualidade de vida (SACHS, 1993). Para construção do espaço urbano sustentável (e, consequentemente, da cidade sustentável como um todo), o Estado desenvolve duas funções principais: sendo instrumento de ação, no momento em que intervém no espaço, e de controle, quando impõe limites e punições aos agentes particulares que se utilizam deste espaço com os mais diversos objetivos. No exercício deste papel dual, o Estado é, ao mesmo tempo, um agente promotor da (in)sustentabilidade do espaço urbano.

Neste contexto, sob o discurso da sustentabilidade com fins ao desenvolvimento local territorial, tem-se feito intervenções urbanas de grande porte, ainda utilizando-se da proposta de planejamento estratégico das cidades. A ideia de se abordar a cidade como um negócio é importada de um padrão tecnocrático de "planejamento estratégico" o qual passou a ser aplicado na gestão das cidades, cuja difusão era feita por diversas organizações e agências, como a ONU Habitat, que buscavam tornar as cidades atrativas para investimentos dos mais diversos locais, sob a justificativa de que empresas e cidades detinham os mesmos desafios de desenvolvimento, razão pela qual a aplicação desta forma de planejamento autoritária foi vendida como uma noção lógica (VAINER, 2000).

Diante deste cenário, a reconfiguração espacial da Amazônia passou a ter como características a consolidação de centros locais e regionais, a criação de novas cidades em função de projetos de colonização e econômicos, com consequente enfraquecimento das cidades que tinham um modo de vida amazônico (como as que utilizam o transporte fluvial como meio principal de locomoção e as que não são diretamente afetadas pelos projetos de colonização e econômicos). Houve também um êxodo da população para as capitais dos Estados

(TRINDADE JÚNIOR, 2016), como a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, local em que se localiza o Rio Tucunduba

A cidade de Belém foi fundada em 12 de janeiro de 1616, às margens da Baía do Guajará, e exerce desde a sua fundação um papel relevante e estratégico na Amazônia, dadas as suas vias fluviais e localização. Belém era uma cidade "ribeirinha" até o século XVIII, tendo como fases de desenvolvimento posteriores a de interiorização (meados do século XVIII a meados do século XIX) e de continentalização (meados do século XIX em diante) (TRINDADE JÚNIOR, 2016).

Para Trindade Júnior (2016), a partir da década de 60, que tem como marco a inauguração da Rodovia Belém-Brasília, a cidade de Belém iniciou o seu processo de metropolização, a qual é marcada pela ambiguidade de se ter a consolidação de um modo sofisticado, moderno e artificial de vida, bem como por uma insuficiência de infraestrutura urbana, presença de favelização, déficit habitacional etc.

O crescimento da cidade espelhou os incentivos públicos e privados que a região passou a receber, tornando-se ponto de atração migração advinda do meio rural. Estes migrantes, membros de uma camada mais pobre, tornaram-se agentes de produção do espaço urbano metropolitano, juntamente com o Estado, as empresas privadas exploradoras de matérias-primas regionais e o capital imobiliário. A partir da ação desses agentes, Rodrigues (*apud* TRINDADE JÚNIOR, 2016) aduz que existiram duas maneiras de produção desse espaço urbano: uma pelo viés urbanístico, a qual tinha como característica obras de reforma urbana e outra espontânea, caracterizada pela ação dos grupos excluídos.

A cidade de Belém tem seu território dividido basicamente entre áreas secas e alagadas ou alagáveis, conhecidas como "baixadas". Historicamente, a população mais rica habita as áreas mais secas e as mais pobres habitam as baixadas, em condições insalubres e sem benefícios de equipamentos urbanos. As baixadas, porém, por localizarem-se junto das áreas secas, tornaram-se áreas cobiçadas no período de metropolização da cidade. O surgimento de novas tecnologias barateou o custo de construção nessas áreas, bem como as obras de reforma urbana (em especial as de saneamento sanitário) prepararam as baixadas para receber moradores com mais poder econômico, o que agravou o processo de periferização da cidade. A inserção da Amazônia na ordem internacional do trabalho influenciou a forma que a região metropolitana de Belém tomou, considerada pelo geógrafo como "dispersa", pois que surgiram novos assentamentos humanos neste processo de reestruturação espacial, no qual as baixadas sofreram grande processo de valorização, deixando de ser espaço prioritário para assentamento

da população de baixa renda e passando a ser objeto de especulação imobiliária (TRINDADE JUNIOR, 2016).

Este padrão disperso da Região Metropolitana de Belém é resultado da "maquinação" dos agentes produtores do urbano, bem como de sua rede de articulação. Assim, este padrão de assentamentos disperso acabou por também ratificar a correlação de forças que foi estabelecida entre esses mesmos agentes, resultando na atualidade em uma valorização tremenda dos terrenos centrais da cidade, bem como em uma suburbanização da periferização. As baixadas, desta forma, passaram a ser mais intensamente ocupadas de forma espontânea a partir dos anos 60, dada a deflagração de um processo de urbanização muito acelerado e que ainda não tinha sido visto. Neste sentido, a Primeira Légua Patrimonial da cidade se tornou densa em suas áreas mais elevadas (secas), ocupando posteriormente as baixadas, em um primeiro momento pela população de baixa renda, as quais, ainda que mal servidas de equipamentos públicos, são muito bem localizadas (TRINDADE JUNIOR, 2016).

Foram nas baixadas que surgiram os primeiros movimentos sociais que demandavam o direito à moradia, com conflitos entre a municipalidade (que detinha a propriedade das áreas), os foreiros ou enfiteutas (que detinham a utilidade das áreas) e os ocupantes (que detinham a posse das áreas). Neste marco temporal já se via o Estado como, mediando os conflitos em benefício do capital, pois que, quando a população não era removida a pedido do enfiteuta ou foreiro, acontecia de receber uma indenização milionária para permitir que os ocupantes lá permanecessem, em especial nas épocas próximas as eleições (TRINDADE JÚNIOR, 2016).

Na década de 60 até o início da década de 80, a forma da metrópole ainda era confinada, já que eram nas baixadas (localizadas centralmente) em que havia a reprodução da mão de obra, sendo nelas as principais ocorrências de movimentos sociais e conflitos urbanos com os poderes políticos locais. Na década de 80, foram consolidados os vetores de expansão que ultrapassavam a Primeira Légua Patrimonial[1]. Com as obras de reforma urbana que já haviam se iniciado (como o Programa de Recuperação de Baixadas, por exemplo), a forma dispersa começou a se manifestar, iniciando a ocupação de áreas mais distantes do centro da cidade, tais como a Rodovia Augusto Montenegro, o distrito de Icoaraci e os municípios que já compunham e passariam a compor a Região Metropolitana de Belém (RMB), tais como

[1] A Primeira Légua Patrimonial de Belém corresponde à doação efetuada pela Coroa Portuguesa ,por meio de uma carta sesmarial, em 1627, de 4.110 hectares para a constituição do município de Belém ao então governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco de Carvalho, Esta área foi demarcada oficialmente no ano de 1703, tendo como referência o traço de uma légua em forma de arco do Rio Guamá em direção norte e do Rio Pará em direção sul (BORGES, 2010).

Ananindeua e Marituba, o que levou ao seu crescimento exponencial (TRINDADE JÚNIOR, 2016).

Um fator que também contribuiu para a valorização dos terrenos altos e os de baixadas foi a criação do cinturão institucional (terrenos doados pelo município a instituições civis e militares) no período da Segunda Guerra Mundial, o qual tomou boa parte dos terrenos centrais da cidade. As baixadas localizam-se antes deste cinturão, sendo que, apenas após a ocupação das baixadas é que se iniciou a expansão para a Segunda Légua Patrimonial de Belém. Levou-se mais tempo para chegar na Segunda Légua Patrimonial de Belém por não se ter, à época, um sistema viário de qualidade, bem como infraestrutura adequada (TRINDADE JÚNIOR, 2016).

Trindade Júnior (2016) defende que desde o século XIX já se percebe um embrião do que se tornou, atualmente, uma clara segregação socioespacial, a qual foi agravada, entre outros fatores, pelo "estrangulamento" da Primeira Légua Patrimonial da cidade com a criação do "cinturão institucional", assim como, com o direcionamento de investimentos do Estado aos bairros de classes mais alta (TRINDADE JÚNIOR 2016).

Para Trindade Júnior (2016), não se trata do processo de gentrificação por as baixadas não terem sido submetidas a um processo de renovação urbana, haja vista não serem um local que havia se deteriorado. Na verdade, as baixadas já nascem como espaços segregados e como local de morada desta população mais pobre, sendo sua insalubridade uma condição natural.

Na década de 90, houve, portanto, uma modificação do papel exercido pelas baixadas que eram delimitadas pelo cinturão institucional, pois que existiam poucas áreas para a expansão imobiliária no interior da Primeira Légua Patrimonial, tendo estas áreas passado por um intenso processo de verticalização a partir da década de 60. Este processo também incluiu áreas de baixadas, em especial as que passaram por obras urbanísticas como o Igarapé das Almas (que se transformou na Avenida Doca de Souza Franco), o qual se tornou uma das áreas mais valorizadas da Primeira Légua Patrimonial e, mais recentemente, o Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una.

Desta forma, sob a justificativa do desenvolvimento, houve o aterramento das baixadas, bem como a transformação dos igarapés que cortam a cidade em canais retificados, os quais também funcionam como escoadores de dejetos, com vias em suas margens, valorizando ainda mais a área. Trindade Júnior (2016) afirma que a maior repercussão desta valorização imobiliária das baixadas foi a remoção da população que ali residia e sua expulsão para as novas fronteiras municipais periféricas. Isso ocorre de forma direta, ou seja, realizada pelo próprio Estado, e indireta, por meio da especulação imobiliária.

A Bacia do Tucunduba é uma das quatorze bacias hidrográficas da cidade de Belém, tendo boa parte de seu território localizado em áreas de baixadas (PMB, *online*), conforme o Mapa 1 de localização das bacias hidrográficas desta cidade. A bacia do Tucunduba é a segunda maior bacia hidrográfica e localiza-se no sul da Primeira Légua Patrimonial de Belém, englobando, integralmente, os bairros de Canudos e Terra Firme (Montese), bem como, parcialmente, os bairros do Guamá, Marco, São Braz e Universitário, tendo uma extensão de 1.055 hectares, de modo que 575 hectares constituem áreas de baixada. É composta por 13 canais, com 7.865 já retificados e tem o rio Tucunduba como principal da bacia (PMB, 1999).

Mapa 1 - Localização das bacias hidrográficas da cidade de Belém/PA.

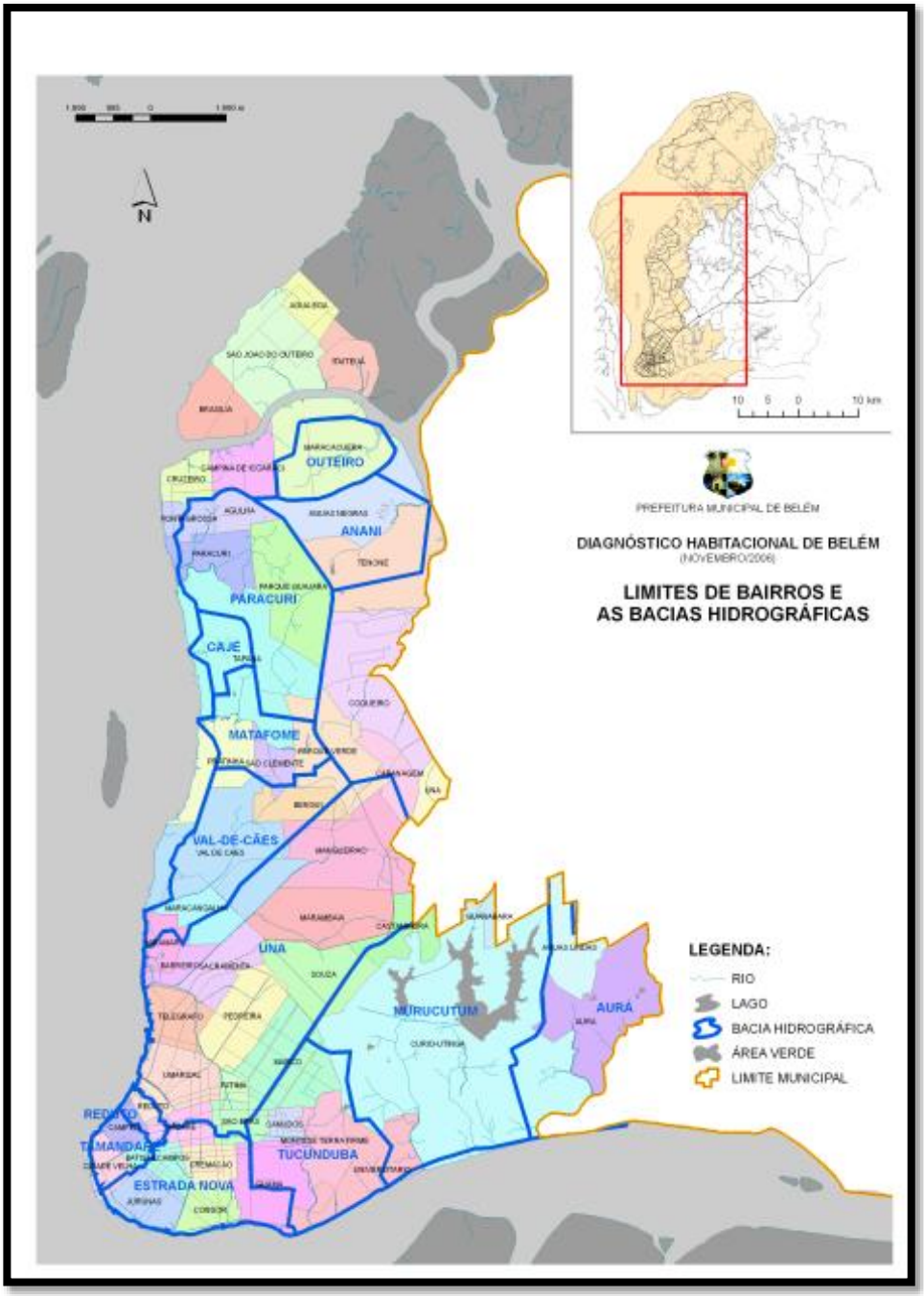

Fonte: PMB (*online*).

Neste cenário, iniciou-se em 1998 a elaboração do Projeto de Urbanização da Bacia do Tucunduba. Este projeto, ao contrário das intervenções anteriores feitas na bacia do Una e no Igarapé das Almas, propunha a plena participação popular como um de seus principais alicerces.

A área da bacia do Tucunduba é caracterizada por ser um território segregado, conforme áreas de baixada e periferia similares na cidade, com diversos processos de ocupações de territórios privados e institucionais, considerável presença de moradias inadequadas (sem

acesso aos serviços básicos) e alto índice de pobreza (SILVA, 2016). Haja vista sua proximidade aos terrenos secos, este território se tornou uma opção viável à população de baixa ou pouquíssima renda, tendo uma localização privilegiada, apesar de suas graves condições de insalubridade (PMB, 1999).

A Prefeitura Municipal de Belém (PMB), após definir em 1997 o saneamento ambiental como um dos eixos prioritários de suas políticas públicas, propondo um novo paradigma de planejamento participativo na gestão urbana e busca pelo direito à cidade de seus habitantes, em contraponto ao modelo de planejamento estratégico que estava sendo utilizado anteriormente. Percebendo falhas graves nos projetos "Infra-Marco" e "Habitar Brasil"[2], a PMB pediu que fossem feitos estudos para retificar a proposta. Assim, em 1998, foi firmada uma parceria entre a Caixa Econômica Federal (CEF), Organizações Não Governamentais (ONGs), lideranças sociais e a Universidade Federal do Pará (UFPA) para a elaboração do projeto (PMB, 1999).

O objetivo inicial era de promover a urbanização das áreas alagáveis da bacia do Tucunduba, por meio de intervenções físicas e ambientais, buscando a manutenção dos moradores no território, assim como seu desenvolvimento socioeconômico, por meio da participação na manutenção do bem público (BARBOSA, 2003). O projeto foi corrigido para intervir da jusante à montante, mantendo, porém, o revestimento em concreto (PMB, 1999).

O projeto teve sua primeira fase encerrada em 2004, ficando parado no período dos anos de 2005 a 2007, haja vista não serem feitos os procedimentos licitatórios do segundo e terceiro trecho. Em 2008, a então governadora Ana Carepa, por meio da Companhia de Habitação (COHAB) e recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), retomou o projeto, o qual foi capitaneado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional (SEDURB), com investimento de R$ 55 milhões de reais. Porém, a obra não foi finalizada até 2011, quando foi o término do mandato da governadora, ficando novamente parada até 2016, quando o projeto foi reiniciado pelo governador Simão Jatene (SANTOS, 2018).

As obras do primeiro trecho foram retomadas em 04 de Janeiro de 2016 (PARÁ, 2016, *online)*, tendo estas obras encerrado no ano de 2018 (PARÁ, 2018, *online)*, com início do segundo trecho (cuja previsão de término é no mês de maio de 2020), momento no qual está previsto o início da licitação das obras referentes ao terceiro trecho, com estimativa de beneficiar em torno de 250 mil pessoas (CMB, 2018, *online*). Atualmente, o Projeto de

[2] Os remanejamentos destes projetos foram feitos para o Conjunto Habitacional Eduardo Angelim (BARBOSA, 2003), localizado no distrito do Icoaraci.

Urbanização da Bacia do Tucunduba foi nomeado de “Saneamento Integrado do Tucunduba”, de modo que suas obras se encontram paralisadas, sem justificativa clara do Governo do estado do Pará para tal, nem previsão de retomada, dada a grave crise sanitária do Sars-CoV-2.

2 A RELAÇÃO ENTRE DIREITO À CIDADE E GOVERNANÇA TERRITORIAL.

Conforme pode-se deduzir do descrito na seção anterior, o Projeto de Saneamento Integrado do Tucunduba originalmente enquadra-se na ideia de desenvolvimento da cidade para o bem-estar de seus habitantes prevista no art. 182 da Constituição da República (BRASIL, 1988). Este artigo, o qual juntamente com o art. 183 compõe o capítulo de política urbana do documento constitucional, deu guarida ao surgimento de vários outros instrumentos jurídicos urbanísticos, como o Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001). O Estatuto da Cidade traz o direito à cidade sustentável (art. 2º, inciso I) e sua gestão democrática (art. 2º, inciso II) como se fossem institutos distintos, demonstrando o desconhecimento do legislador ao confeccionar esta lei do que se trata o direito à cidade (BRASIL, 2001).

Neste sentido, o direito à cidade também já foi juridicamente previsto e destrinchado em documentos internacionais, tais como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (Fórum Social Mundial Policêntrico, 2006), a Carta-Agenda pelos Direitos Humanos nas Cidades (CGLU-2009), a Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (2009), a Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (2010), sendo uma diretriz da Nova Agenda Urbana proposta durante a Conferência Habitat III, no Equador (ONU, 2016).

Henri Lefebvre (2001) desenvolveu no final da década de 1960 a concepção de direito à cidade, defendendo a retomada do habitar do espaço urbano, em contraponto à mera sobrevivência do *habitat*, o que exigia que se extinguisse a forma tecnocrata e perspectiva capitalista da construção do espaço urbano. Logo, por meio dos citadinos-cidadãos, tem-se a conclamação da cidade como sua.

> [...] O direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência. [...] O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno as cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada. [...] Lugar de encontro, prioridade de valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovido à posição de supremo bem entre os bens, encontre sua base morfológica, sua realização prático-sensível. O que pressupõe uma teoria integral da cidade e da sociedade urbana que utilize os recursos da ciência e da arte. (LEFEBVRE, 2001, p. 117-118)

O direito à cidade engloba, portanto, múltiplos outros direitos, como o "[...] direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade" (LEFEBVRE, 2001, p. 134).

Com fundamento na proposta teórico-conceitual de Lefebvre (1990; 2001; 2008) David Harvey (2005; 2008; 2014) considera o direito à cidade como um direito humano coletivo, o qual detém relevante dimensão política. Neste contexto, Harvey defende que o direito à cidade é um conceito cujo significado é determinado pelo ator que o domina, podendo ser utilizado para legitimar ações e discursos que contrariam a proposta Lefebvriana de habitar.

Logo, Harvey, que utiliza a teoria econômica marxista na construção de sua própria geografia do capitalismo, entende que o direito à cidade não só pode destruir o sistema capitalista, bem como suas estruturas de Estado, poder e classe, como também não se limita aos serviços e bens básicos urbanos. Neste sentido, o direito à cidade deteria um mote revolucionário que abarca o poder de se construir a cidade de acordo com os desejos de seus moradores, e não mais por conta dos ditames do capital (HARVEY, 2014).

Para tanto, há apenas um caminho: os citadinos-cidadãos devem se tornar protagonistas na construção dos espaços urbanos, incorporando neste sua pluralidade e diversidade, de modo que a cidade reflita o projeto de vida e peculiaridades que se tem enquanto sociedade, e não permitir mais a reprodução capitalista homogeneizante e dominadora.

O exercício de democracia da cidade, logo, não se restringe apenas aos movimentos sociais que por ele lutam, mas por todos os seus habitantes, que devem ter a participação em fóruns democráticos de discussão e decisão, ainda que alternativos, garantidos (HARVEY, 2014). Desta forma, é incompatível que a gestão democrática da cidade se dê por meio de um modelo que não permita que todos os seus cidadãos participem direta e ativamente do processo de tomada de decisões que envolvem a construção do espaço urbano. Outrossim, só se alcança verdadeiramente o desenvolvimento e a sustentabilidade do espaço urbano com o exercício da democracia urbana no território.

A categoria "território" pode ser compreendida como uma parte do espaço construído historicamente por meio das mais variadas relações entre atores institucionais, econômicos e sociais, os quais agem neste local que é percebido por conta das relações de poder estabelecidas entre instituições, atores e organizações por razões econômicas, políticas, sociais, culturais, ambientais, religiosas etc (DALLABRIDA, 2006).

Neste contexto, importa pesquisar sobre "[...] iniciativas ou ações que expressem a capacidade de uma sociedade organizada territorialmente para gerir os assuntos públicos a partir

do envolvimento conjunto e cooperativo dos atores sociais, econômicos e institucionais" (DALLABRIDA, 2006, p. 03), por meio da governança territorial. A governança territorial objetiva o desenvolvimento do território por meio do protagonismo da sociedade, com reconhecimento das instituições de que a sociedade civil é também fonte de poder e deve ter não apenas uma postura fiscalizadora das intervenções no território, mas também uma atitude propositiva. Pode-se conceituar de forma mais completa a governança territorial como

> [..] O exercício do poder e da autoridade, por parte dos cidadãos ou grupos devidamente articulados nas suas instituições e organizações, incluindo todos os processos, com o objetivo de diagnosticar a realidade, definir prioridades, planejar a implementação das ações e, assim, determinar como os recursos financeiros, materiais e humanos devam ser alocados, para a dinamização das potencialidades e superação dos desafios visando o desenvolvimento territorial (DALLABRIDA, 2006, p. 3).

Segundo Dallabrida (2015, p. 309) pode-se visualizar a governança territorial da seguinte forma:

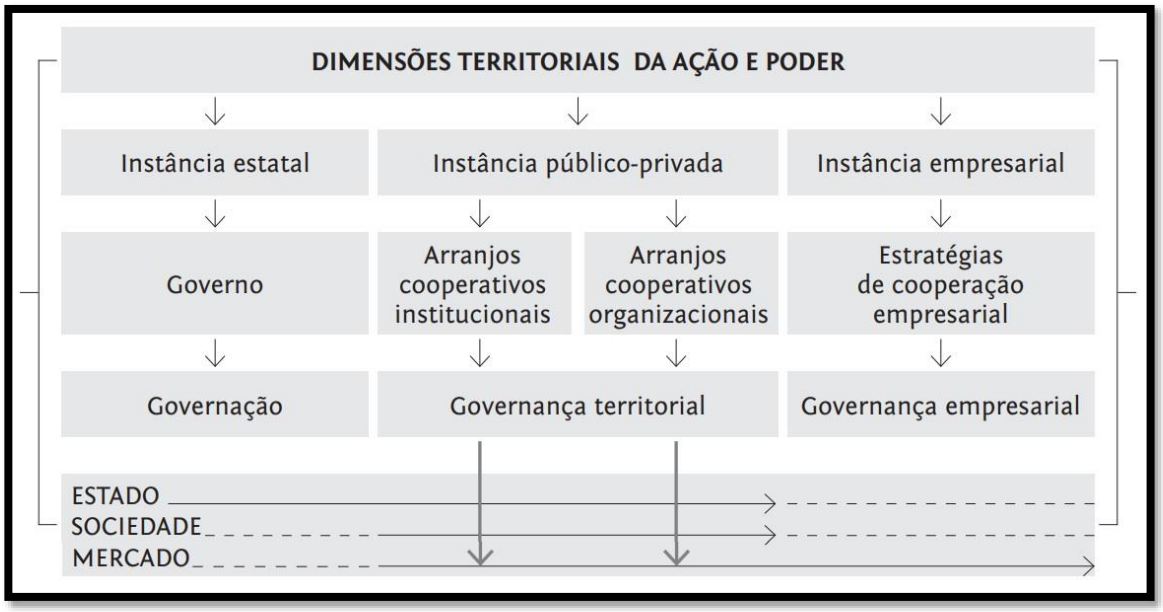

Tabela 01: Contextualização da governança territorial.

O desenvolvimento territorial abarca os aspectos materiais (econômicos) e imateriais (sociais), de modo que é um processo de mudança da estrutura de determinada sociedade organizada localmente, com fins de potencializar os capitais e recursos existentes, promovendo o crescimento econômico do território e melhorando a qualidade de vida da população que lá habita (DALLABRIDA, 2011).

Deste modo, existe um sistema de governança territorial no qual cada ator, instituição e organização constrói estruturas em rede objetivando atuar no planejamento territorial e executar as devidas ações previstas, a fim de promover seu desenvolvimento. Este sistema detém algumas similaridades com a ideia geral de governança, como a concepção de que o espaço público em constituição é legítimo, de que o poder entre os governantes e cidadãos é dividido, de que a negociação entre as instituições e os atores podem se tornar sistemas alternativos de regulação, bem como em redes de coordenação, e, por fim, da existência de que há uma descentralização da figura de autoridade e das funções à ela originariamente determinadas (DALLABRIDA, 2006).

Para que se verifique como o sistema de governança territorial se dá, deve-se analisar a dinâmica territorial do desenvolvimento, a qual engloba todas as ações que têm a ver como o processo de desenvolvimento promovido por atores, instituições e organizações de determinada sociedade consolidada territorialmente e historicamente.

Neste sentido, objetiva-se que sejam firmados pactos socioterritoriais em vários níveis, como entre os cidadãos na sociedade local e suas lideranças, bem como entre as lideranças dos blocos territoriais e organizações e instituições que intervêm no território, durante todas as fases dessa intervenção, inclusive a preparatória, de modo que estes pactos integrarão os planos de desenvolvimento local de determinado território naquele contexto histórico (DALLABRIDA, 2011). Na próxima seção, apresentar-se-á a atuação no território do Tucunduba de uma organização social sem fins lucrativos e como sua participação na governança territorial local detém impactos positivos no direito à cidade dos abarcados por suas ações.

3 A ATUAÇÃO DO COLETIVO “AME O TUCUNDUBA” E O DIREITO À CIDADE.

Como visto na seção anterior, a governança territorial é de relevante importância para consecução do exercício do direito à cidade em espaços urbanos sustentáveis por seus cidadãos. Ainda que não se tenha formalizado um plano de desenvolvimento local para o território em questões, existem pactos firmados entre diversos atores e cidadãos para uma gestão de território mais democrática e transparente. Para que se possa visualizar de forma mais clara isso, os autores submeteram questionário estruturado para uma entidade com ampla atuação na área do Rio Tucunduba, sendo esta seção a sistematização deste resultado. As integrantes optaram por responder ao questionário como uma única voz.

A organização social sem fins lucrativos “AME o Tucunduba” é um dos entes que fazem parte da governança territorial local, desenvolvendo “projetos que mobilizam e

capacitam a juventude a assumir o protagonismo na resolução dos desafios urbanos ligados a Bacia Hidrográfica do Rio Tucunduba" (AME O TUCUNDUBA, 2019). Foi criada e é composta por jovens mulheres, com idade entre 22 a 28 anos, que vendo os diversos desafios locais, se colocaram enquanto protagonistas de transformação. As integrantes são mulheres paraenses que se autodeclaram, em sua maioria absoluta, como negras, com vivência periférica plena. Do total de integrantes, 63% tiveram acesso à universidade por meio do sistema de cotas, abrangendo as áreas da oceanografia, engenharia sanitária, geologia, comunicação social e arquitetura e urbanismo.

O grande motivador para estas mulheres, ao se unirem e criarem o projeto, foi retribuir para às suas comunidades o conhecimento que adquiriram no ensino superior, o que poderia gerar mudanças positivas em escala local para aqueles que têm contato com a organização. Segundo as integrantes:

> Surgiu de forma independente em uma oficina em 2016 que propunha soluções para problemática das águas em Belém. Não tem vínculo com universidade, partido e afins. Surgiu pela vontade de mulheres em protagonizar mudanças na cidade. Atuamos por dois anos no formato de coletivo e em 2018 decidimos formalizar como organizar sem fins lucrativos. A organização não surgiu por conta da obra de macrodrenagem. E não tem foco somente nesse assunto (AME O TUCUNDUBA, 2019).

Atualmente, a organização trabalho com dois projetos principais. O primeiro projeto é o "Fala, Tucunduba", o qual é um projeto de mobilização, educação e capacitação para participação social na gestão socioambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Tucunduba. A primeira edição do projeto foi realizada em 2018 e viabilizada por financiamento da *Brazil Foundation*, tendo qualificado 20 jovens nas temáticas protagonismos social, planejamento e gestão participativa de águas, através da oferta de 48 horas de atividades formativas prático-teóricas (AME O TUCUNDUBA, 2019).

O segundo projeto é mais antigo e desenvolvido desde 2017, a "Expedição Tucunduba", e que visa estimular o pertencimento de jovens da periferia com o rio e com seu território. Este projeto já ofertou oficinas formativas e expedições da nascente à foz do rio para 102 jovens de escolas públicas dos bairros periféricos que compõem a bacia hidrográfica em questão. A organização inovou ao criar ferramentas participativas com potencial de replicação, sobre educação cidadã, vivência com o território e a idealização de soluções com parte prática de aprendizagem. O projeto vem sendo desenvolvido em parceria com a Rede Municipal de Ensino e com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa. As próximas edições da Expedição

Tucunduba atenderão 100 jovens e serão viabilizadas por uma campanha de financiamento coletivo que mobilizou 103 apoiadores.

Imagens 01 e 02 – Registros fotográficos de expedições realizadas pela organização

Fonte: Instagram @ameotucunduba, 2020.

Vê-se que a organização concretiza o direito à cidade no território do rio Tucunduba, sendo importante parte da governança territorial local, ao desenvolver projetos que englobam o protagonismo dos cidadãos sobre a construção de seu espaço. Quando se perguntou o que o grupo almeja conquistar por meio de suas ações no território, a resposta é recheada do conteúdo teórico-jurídico de direito à cidade:

> A participação democrática apresenta alto potencial transformador, dessa forma a proposta do organização vem atender a demanda de democratização de informações a respeito da gestão de saneamento básico e águas da região e contribuir para a garantia de direitos, através da oferta de ações de educação e capacitação, que permitam que cada vez mais os jovens contribuam de forma responsável no debate e sejam protagonistas na proteção e garantia dos direitos humanos relacionados à vida e dignidade humana na região da Bacia Hidrográfica do Rio do Tucunduba (AME O TUCUNDUBA, 2019).

Dada sua atuação prática local, a organização tem uma percepção muito clara de como o modo como o Projeto de Saneamento Integrado do Tucunduba está sendo executado fere o direito à cidade e a transparência necessária para que se tenha uma governança territorial que leve ao desenvolvimento da área em questão. Neste contexto, a organização relata que apesar da existência da Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas (CAC), que é legitimada para atuar no monitoramento da referida obra, as informações repassadas pelos órgãos competentes aos moradores são superficiais, desatualizadas e inconsistentes, além dos profissionais dos referidos órgão não possuírem apropriação necessária dessas informações. Tal

deficiência aliada a falta transparência no acompanhamento da obra dificulta um maior controle e participação social na gestão do empreendimento.

Outrossim, a organização identifica que a necessidade de implementação de políticas e projetos voltados para recuperação de rios urbanos, envolvem, em maior ou menor escala, a revitalização de espaços públicos associados, com a transformação em parques públicos ou áreas a serem preservadas pela sua importância ambiental. Para as integrantes, a adoção de iniciativas que contemplassem essas premissas, seriam mais efetivas para a concretização do direito a cidade das comunidades locais.

Neste sentido, elas não visualizam impactos positivos na execução desta grande intervenção urbanística, sendo imperativa a implementação de um sistema de transparência no acompanhamento da obra pública de Saneamento Integrado da Bacia do Tucunduba visando, entre outros fatores, os seguintes pontos: 1) garantir o acesso aos dados do Projeto de Saneamento Integrado da Bacia do Tucunduba para a sociedade, permitindo a disponibilização de forma clara, ágil e transparente à informações referentes a valores de investimentos, cronograma físico e financeiro, estágios de evolução da obra, bem como dados acerca do projeto básico, projeto executivo, prazos e valores contratuais, entre outros; 2) permitir que os cidadãos fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos e 3) proporcionar maior controle social e transparência no acompanhamento da obra pública.

Neste contexto, percebe-se as graves consequências que uma governança territorial desequilibrada pode trazer ao direito à cidade, deduzindo-se que o desequilíbrio na governança territorial local acarreta um déficit de direito à cidade na área, o que viola os valores fundamentais do sistema jurídico brasileiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se neste trabalho apresentar reflexões sobre a importância da participação da sociedade civil na governança de territórios, para que se promova o direito à cidade localmente.

A forma de construção do espaço urbano da cidade de Belém coaduna-se com a proposta de produção capitalista do espaço, o que leva à intervenções urbanísticas de grande porte e com relevante impacto negativo no território, sob o discurso de sustentabilidade, desenvolvimento e progresso.

Neste sentido, vislumbra-se a governança territorial equilibrada como importante meio para concretização do direito à cidade, particularmente da perspectiva de David Harvey, que

defende a gestão democrática do espaço urbano pelos cidadãos como forma de consolidação deste direito humano coletivo e enfraquecimento das estruturas capitalistas na cidade.

Neste trabalho, apresentou-se as ações de um coletivo de mulheres amazônidas, com vivência periférica, que conseguem ser força motriz transformadora na área do Tucunduba, por meio de ações que devolvem aos moradores locais o protagonismo na construção e exercício da cidadania, demonstrando que a participação da sociedade civil na governança do território é elemento essencial para que se possa alcançar o direito à cidade.

Logo, longe de encerrar-se aqui a discussão, dada sua relevância para a construção de cidades mais justas e resilientes, propõe-se que este trabalho seja parte de outras pesquisas, não limitando-se à área jurídica, mas também aos campos afins.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AME O TUCUNDUBA. **Entrevista estruturada**, realizada em Belém/PA, em 2019.

BARBOSA, Maria José de Souza. **Estudo de caso sobre o Projeto Tucunduba**: urbanização do Igarapé Tucundunba, gestão de rios urbanos. Belém: UFPA, 2003.

BRASIL. Palácio do Planalto. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL. Palácio do Planalto. Presidência da República. **Lei nº 10.257** de 10 de julho de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. 01 mai. 2020.

BORGES, Delnice Rabelo. Uma investigação sobre os limites territoriais das políticas públicas nos terrenos de marinha nos bairros do Guamá e Terra Firme. *In:* **Anais do V Encontro Nacional da ANPPAS.** Florianópolis, Santa Catarina, 2010. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT16-773-863-20100902163654.pdf. Acesso em 01 mai. 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM (CMB). **Moradores reivindicam agilização das obras do projeto de macrodrenagem do Tucunduba.** Notícia *online*. Disponível em: http://www.cmb.pa.gov.br/moradores-reivindicam-agilizacao-das-obras-do-projeto-de-macrodrenagem-do-tucunduba/. Acesso em 01 mai. 2020.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Governança territorial: a densidade institucional e o capital social no processo de gestão do desenvolvimento territorial. *In:* **Seminário Internacional sobre desenvolvimento local**, 3. 2006, Santa Cruz do Sul: Unisc. Disponível em: https://www.unisc.br/site/sidr/2006/textos3/04.pdf. Acesso em 01 mai. 2020.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Governança territorial e desenvolvimento: as experiências de descentralização político-administrativa no Brasil como exemplos de institucionalização de novas escalas territoriais de governança. *In:* **Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos.** CODE 2011, IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area7/area7-artigo11.pdf. Acesso em 01 mai. 2020.

GEERTZ, Clifford. Uma Descrição Densa: Por Uma Teoria Interpretativa da cultura. In: **A Interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 3-21.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, David. **The right to the city.** New Left Review 53. Sep-Oct, 2008. Disponível em: https://newleftreview.org/II/53/david-harvey-the-right-to-the-city. Acesso 01 mai. 2020.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL (IPPUR). **Dados sobre linhas de pesquisa.** Disponível em: http://www.ippur.ufrj.br/index.php/pt-br/pequisa-2/linhas-de-pesquisa. Acesso em 01 mai. 2020.

LEFEBVRE, Henri et al. **O direito à cidade.** 3ª ed. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFEBVRE, Henri et al. **Espaço e política.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração De Quito Sobre Cidades Sustentáveis e Assentamentos Urbanos Para Todos.** Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável em Quito (Equador) de 20 out. 2016. Disponível em: https://www.segib.org/wp-content/uploads/5.3.4.-DECLARA----O-DE-QUITO-P.pdf. Acesso em 01 mai. 2020.

PARÁ. AGÊNCIA PARÁ. **Governo retoma projeto de macrodrenagem da Bacia do Tucunduba.** Reportagem *online*. Disponível em http://agenciapara.com.br/Noticia/119929/governo-retoma-projeto-de-macrodrenagem-da-bacia-do-tucunduba. Acesso em 01 mai. 2020.

PARÁ. AGÊNCIA PARÁ. **Moradores do Tucunduba comemoram primeira parte da obra do canal.** Reportagem *online*. Disponível em: http://agenciapara.com.br/Noticia/162364/moradores-do-tucunduba-comemoram-primeira-parte-da-obra-do-canal. Acesso em 01 mai. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (PMB). **Projeto de Urbanização da Bacia do Una.** Secretaria de Urbanismo (SEURB), 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (PMB). **Mapa de Localização das Bacias Hidrográficas de Belém.** Disponível em http://www.belem.pa.gov.br/app/c2ms/v/?id=18&conteudo=4756. Acesso em 01 mai. 2020.

REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE EXPEDIÇÕES REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO AME O TUCUNDUBA, *online*. Disponível no perfil @ameotucunduba, no aplicativo *Instagram*. Acesso em Acesso em 01 mai. 2020.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI:** desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Fundação do desenvolvimento administrativo, 1993.

SANTOS, Gizele Cristina Carvalho dos. **Planejamento urbano e participação popular:** os limites do Projeto Tucunduba, em Belém (PA). Trabalho de Conclusão (Graduação). Faculdade de Serviço Social, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Belém, 2018.

TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da. **Formação metropolitana de Belém** (1960-1997). 1 ed. Belém: Paka-Tatu, 2016

VAINER, Carlos B. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. *In*: Otília Arantes *et al*. **A cidade do pensamento único.** Petrópolis: Vozes, 2000.